

PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA

Projeto de Lei Ordinária 05/2026 - Processo 132/2026

O Ilustre Prefeito do Município de Bertiooga apresenta para discussão neste Poder Legislativo **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei nº **034/2026**, originário do **Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026**, que tem a seguinte ementa:

“Institui o Programa “Enxerga Bertiooga”, destinado à avaliação oftalmológica e fornecimento gratuito de óculos às crianças da rede municipal de ensino, e dá outras providências”, expondo as razões e justificativas que motivaram a medida, conforme documentação encaminhada pelo Poder Executivo.

Conforme consta das razões encaminhadas pelo Poder Executivo, a Procuradoria Geral do Município promoveu análise jurídica do Autógrafo de Lei nº 034/2026, concluindo pela inexistência de óbices à sanção da maior parte da proposição legislativa, reconhecendo a relevância da matéria voltada à promoção da saúde visual e ao atendimento de crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

Todavia, a análise técnica apontou ressalva específica quanto ao **artigo 7º do Autógrafo**, dispositivo que prevê a regulamentação da norma pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, entendendo a Procuradoria Municipal que referido comando não deveria subsistir na redação final da lei, razão pela qual opinou pela apresentação de veto parcial exclusivamente sobre tal dispositivo.

Diante disso, restou consignado que a medida adequada seria a promulgação dos demais dispositivos aprovados pelo Poder Legislativo, com a aposição de veto parcial ao artigo 7º, preservando-se o conteúdo material da política pública instituída pelo projeto de lei.

Com fundamento na manifestação jurídica exarada pela Procuradoria Geral do Município, o Chefe do Poder Executivo apresentou **Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 034/2026**, submetendo suas razões à apreciação desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

O veto é **tempestivo**, porquanto apresentado dentro do prazo legal previsto na Lei Orgânica do Município, razão pela qual deve **regularmente tramitar**, observando-se o procedimento de apreciação e votação nos termos regimentais.

Dessa forma, **sob o aspecto técnico, jurídico e legal**, o veto parcial reúne condições de **normal tramitação**, cabendo ao **Douto Plenário** a decisão final quanto à sua manutenção ou rejeição.

Eis o parecer sobre o veto.

Bertioga, 18 de junho de 2026.

Ver. Antonio Silva Neto - Presidente da CAJ

Ver. Nivaldo de Jesus - Vice-Presidente da CAJ

Ver. Magno Roberto Silva Souza - Membro da CAJ



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003300330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ELOIZA MARIA PEREIRA AMANCIO** em **18/06/2026 20:12**

Checksum: **E5E409FE5B58A95481970E90FDE9E689A540A2232F29B6D46F16EC3D29E7DC07**

Assinado eletronicamente por **NIVALDO DE JESUS** em **19/06/2026 11:51**

Checksum: **ABC66F6889BE5B26C6F22A7DC6090143C508299AFFC18528799F6D9BE1CBE66C**

Assinado eletronicamente por **ANTONIO SILVA NETO** em **23/06/2026 09:43**

Checksum: **CC28F782323BB51071646CB23090D0B28A1E26E1BE2E7F48A3F6A2E76661FCE1**

Assinado eletronicamente por **MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA 2** em **03/07/2026 14:07**

Checksum: **1787B20BE2724AB5930B30CD90B583EEAF2D1592D53BD7DD8BF0E21AF8254566**

